

Conselho Técnico-Científico

ASSUNTO: REVISÃO DO REGULAMENTO DE ESTUDANTE EXTRAORDINÁRIO

Nos termos da alínea t) dos Estatutos da ESS aprova-se o Regulamento de Estudante Extraordinário na sua Revisão 3 com efeitos à presente data e para vigorar a partir do 1º semestre do ano letivo 2015/2016.

**Anexos:** Regulamento do estudante extraordinário – Rev. 03

Portalegre, 7 de outubro de 2015

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

  
\_\_\_\_\_  
(Raul Alberto Carrilho Cordeiro, Professor Adjunto)

## REGULAMENTO DE ESTUDANTE EXTRAORDINÁRIO

APROVADO POR: CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Data: 07 / 10 / 2015

Rev. 03

### REGULAMENTO DE “ESTUDANTE EXTRAORDINÁRIO”

#### ARTIGO 1º (ÂMBITO)

- 1- Consideram-se “*Estudantes Regulares*” os Estudantes matriculados e inscritos nos cursos conferentes de grau e que a eles tiveram acesso através dos mecanismos legalmente previstos.
- 2- Consideram-se “*Estudantes Extraordinários*” os que, não sendo Estudantes Regulares, pretendem:
  - a) Inscrever-se em “*unidades curriculares isoladas*” integradas nos planos de estudos dos ciclos de estudos em funcionamento;
  - b) Frequentar “*curso de especialização, aperfeiçoamento ou atualização*”.
- 3- O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos *Estudantes Extraordinários*, sendo a frequência de unidades extracurriculares por Estudantes Regulares objeto de regulamentação autónoma.

#### ARTIGO 2º (CONDIÇÕES DE ACESSO À FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS)

- 1- O acesso à frequência como *Estudante Extraordinário* de “*unidades curriculares isoladas*” implica uma análise do currículo académico e profissional, de modo a assegurar que o candidato satisfaz os pré-requisitos necessários para a frequência com aproveitamento da unidade curricular.
- 2- O acesso à frequência de unidades curriculares do 1º ciclo implica, em princípio, que o candidato seja titular de, pelo menos, o diploma do ensino secundário.
- 3- O acesso à frequência de unidades curriculares do 2º ciclo implica, em princípio, que o candidato seja titular do grau académico de licenciado.

- 4- Poderão, ainda, ter acesso à frequência de unidades curriculares isoladas os candidatos que, não satisfazendo as condições dos n.ºs 2 e 3, comprovem, através do seu currículo, satisfazer as condições do número 1 relativamente às unidades curriculares a cuja frequência se candidatem.
  - 5- O acesso dos candidatos que satisfaçam as condições dos n.ºs 2 e 3 à frequência de "*unidades curriculares isoladas*" depende de despacho favorável do Director da Escola, a requerimento do interessado.
  - 6- O acesso dos candidatos abrangidos pelo n.º 4 depende de:
    - a) Apresentação de uma candidatura que comprove que o candidato satisfaz as condições do previstas nos N.ºs 2 e 3;
    - b) Despacho favorável do Director da Escola, baseado no parecer favorável fundamentado do Conselho Técnico-científico, ouvidos as estruturas científico-pedagógicas competentes.
- 6.1. Quando tal se revelar necessário ou conveniente o Conselho Científico poderá designar um júri para apreciação das candidaturas o qual poderá decidir sobre os procedimentos de seleção.

**ARTIGO 3º**  
**(LIMITAÇÕES QUANTITATIVAS)**

- 1- O acesso à frequência de "*unidades curriculares isoladas*" encontra-se condicionado pelo número máximo de estudantes comportável pelas turmas da respetiva unidade curricular já em funcionamento e o número de vagas destinado a este regime.
- 2- Sempre que o número de candidatos admissíveis ultrapasse o limite máximo, a seriação dos candidatos será realizada pela ordem de inscrição.
- 3- A criação de turmas adicionais encontra-se condicionada à disponibilidade de recursos.

**ARTIGO 4º**  
**(CONDIÇÕES DE ACESSO A CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO)**

As condições de acesso a "*curios de especialização, aperfeiçoamento e atualização*" são as que forem fixadas no regulamento do curso.

**ARTIGO 5º**  
**(CANDIDATURA)**

- 1- A candidatura à frequência como *Estudante Extraordinário* de "*unidades curriculares isoladas*" deve ser instruída com:

- a) Requerimento do interessado expondo fundamentadamente a sua pretensão;
  - b) Documento comprovativo das habilitações invocadas;
  - c) Currículo académico e profissional, no caso de o acesso se encontrar abrangido pelo disposto no nº 4 do artº 2º;
- 1.1- A candidatura deve ser apresentada até 30 dias antes do início de funcionamento da unidade curricular;
- 2- Para o acesso aos "*cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização*" as condições, procedimentos e prazos de candidatura são os fixados no regulamento e no edital aprovados para o curso.

**ARTIGO 6º  
(INSCRIÇÃO)**

- 1- À inscrição como "*Estudante Extraordinário*" aplicam-se as normas e procedimentos fixados para os Estudantes Regulares, incluindo as taxas de inscrição fixadas na tabela de emolumentos do IPP.
- 2- Os regulamentos dos "*cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização*" poderão fixar condições específicas para a inscrição, incluindo taxas.
- 3- Aos *Estudantes Extraordinários* será atribuído um nº de Estudante que deverá permitir identificar o Estudante como Estudante Extraordinário.

**ARTIGO 7º  
(CERTIFICAÇÃO)**

- 1- A frequência de "*unidades curriculares isoladas*" será certificada por:
  - a) Certificado de frequência;
  - ou
  - b) Certificado de aproveitamento.
- 2- O **certificado de frequência** será emitido sempre que o *Estudante Extraordinário* tenha cumprido o regime de frequência estabelecido para o ciclo de estudos e para a respetiva unidade curricular.
- 3- O **certificado de aproveitamento** será emitido sempre que o Estudante, satisfazendo as condições do nº 2, tenha obtido uma classificação positiva nas provas de avaliação fixadas para a unidade curricular.
  - 3.1. As normas de avaliação aplicáveis aos Estudantes Extraordinários que frequentam "*unidades curriculares isoladas*" são as que vigoram para as respetivas unidades curriculares para os Estudantes Regulares.

- 4- A certificação dos "*cursos de especialização, aperfeiçoamento ou atualização*" obedece às regras fixadas no regulamento do curso.
- 5- À emissão das certidões referidas no número anterior aplicam-se as taxas em vigor.

**ARTIGO 8º**  
**(PROPINAS)**

- 1- Uma vez que os *Estudantes Extraordinários* não são financiados, o cálculo do valor das propinas será efetuado com base nos custos reais de funcionamento de cada unidade curricular, e tendo em conta o sistema de créditos em vigor.
- 2- O valor da propina será fixado anualmente pelo órgão competente.

**ARTIGO 9º**  
**(CREDITAÇÃO PARA EFEITOS DE FREQUÊNCIA DE CURSOS REGULARES)**

- 1- Os certificados de aproveitamento conferidos aos *Estudantes Extraordinários* não podem substituir, para qualquer efeito, títulos ou habilitações que exijam frequência como Estudante de cursos regulares, nem constitui habilitação de acesso ao ensino superior, com exceção do disposto nos números seguintes.
- 2- Os *Estudantes Extraordinários* que frequentem, com aproveitamento, "*unidades curriculares isoladas*" ou "*cursos de especialização, aperfeiçoamento ou atualização*" numa das escolas do IPP e que venham posteriormente a ingressar num ciclo de estudos do IPP, através de qualquer dos regimes legais de acesso, poderão requerer, depois de matriculados e inscritos, o estabelecimento de um plano de estudos.
  - 2.1- A inscrição e o estabelecimento do plano de estudos obrigam ao pagamento integral da taxa de inscrição e propinas devidas pelos Estudantes Regulares, independentemente do número de unidades curriculares a que tenha de obter aproveitamento, de acordo com o plano de estudos fixado.
  - 2.2- No estabelecimento do plano de estudos deverão ser creditadas as "*unidades curriculares isoladas*" e as que se incluem no plano de estudos dos "*cursos de especialização, aperfeiçoamento ou atualização*" a que o Estudante obteve aproveitamento como *Estudante Extraordinário*.

**ARTIGO 10º**  
**(INCOMPATIBILIDADES)**

- 1- Nenhum Estudante pode, simultaneamente, encontrar-se inscrito como *Estudante Regular* e *Estudante Extraordinário*.

- 2- Não é permitida a mudança de *Estudante Regular* para *Estudante Extraordinário* no decurso de um mesmo ano letivo.
- 3- No caso de inscrição em unidades curriculares isoladas, nenhum Estudante pode inscrever-se simultaneamente em unidades curriculares que ultrapassem 30 ECTS por semestre.

**ARTIGO 11º**  
**(SEGURO ESCOLAR)**

É obrigatória a inscrição dos *Estudantes Extraordinários* no regime de seguro escolar aplicável aos *Estudantes Regulares*.

**ARTIGO 12º**  
**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

- 1- Os *Estudantes Extraordinários* não gozam das regalias sociais previstas para os *Estudantes Regulares*, designadamente e entre outras, de acesso a bolsa de estudos, sendo-lhes contudo facultado o acesso a parques de estacionamento, cantinas e biblioteca.
- 2- O presente regulamento entra em vigor à data da sua aprovação.